



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2017

REGULAMENTA O REGIME DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de compensação de horários, denominado “Banco de Horas”, com a finalidade de compensar a hora extraordinária do servidor que superar a jornada diária de trabalho.

Art. 2º O regime de compensação de horário será administrado pelo responsável do Setor Pessoal, em sistema de banco de horas, a ser criado pelo setor.

Parágrafo único – O servidor, mediante pedido, terá direito ao acesso das horas excedentes computadas, mediante cópia do relatório do registro de ponto e do banco de horas.

Art. 3º A adesão ao regime do banco de horas será facultativa pelo servidor, que poderá optar pelo recebimento das horas extraordinárias, nos termos do art. 68, §1º da Lei Complementar 54/2007 (Estatuto dos Servidores).

Parágrafo único – Para efeito de remuneração da hora extraordinária, o servidor deverá formalizar o pedido, mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara, até a data limite de fechamento da folha de pessoal.

Art. 4º O servidor poderá acumular, para efeito de compensação, um total de 40 horas mensais.

Art. 5º A fruição das horas acumuladas poderá ser feita até o final do mês subsequente e caso o servidor não as utilize, estas deverão ser usufruídas até o término do exercício.

§1º O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumuladas no banco de horas na compensação de:

- I – entradas tardias;
- II – saídas antecipadas;
- III – saídas particulares.

§2º As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo no mês subsequente, desde que informada à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 24 horas.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o servidor informar a ausência, a ser computada como dia de folga, em até 24 horas subsequentes ao ocorrido.

§4º A carga horária excedente à jornada legal do servidor relativa a eventos de capacitação (cursos, treinamento e palestras) realizados em outras entidades e, devidamente autorizadas, será contabilizada para efeito de banco de horas, desde que apresentado documento que ateste as horas dos eventos supracitados.

Art. 6º As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de compensação, não caracterizam serviço extraordinário, sendo cada hora trabalhada além do horário normal correspondente a uma hora de crédito, para registro no banco de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 7º As horas acumuladas não utilizadas até a data limite de fruição não serão aproveitadas posteriormente e nem se sujeitará à indenização.

Art. 8º Na ocorrência de justificativas, disciplinadas no artigo 124 da Lei Complementar 54/2017 (Estatuto dos Servidores), não haverá a compensação das horas do respectivo dia.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 27 de novembro de 2017.

Maria da Conceição Aparecida Baêta
- Presidente -

Aécio Flávio da Costa
- Vice-Presidente -

Maria Imaculada Wamser
- Secretária -